



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06884/05

Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA. CONCORRÊNCIA 06/2005. Julgam-se regulares os termos aditivos aos Contratos e determina-se o arquivamento do processo quando observadas as disposições legais pertinentes.

Acórdão AC2 TC 470/2010.

PROCESSO: 06884/05

ÓRGÃO/MUNICÍPIO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA

LICITAÇÃO: 006/2005

MODALIDADE: Concorrência

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços topográficos, para elaboração de base cartográfica e cadastral, a serem realizados nas diversas unidades de negócios da entidade.

CONTRATADOS:

- Souza Neto Engenharia e Planejamento Ltda (Contratos nº 07, 08, 09 e 11/2006)
- LGO – Topografia Ltda (Contratos nº 10 e 12/2006)

CONTRATO: 09/2006: 5º Termo Aditivo - Reajustou os preços do contrato em 5,0429%, correspondente à variação do INCC/FGV, do período de 12/2005 a 12/2006 e em 6,1514%, concernentes à variação INCC/FGV do período de 12/2006 a 12/2007 (fls. 885).

CONTRATO: 10/2006: 5º Termo Aditivo - Reajustou os preços do contrato em 5,0429%, correspondente à variação do INCC/FGV, do período de 12/2005 a 12/2006 e em 6,1514%, concernentes à variação INCC/FGV do período de 12/2006 a 12/2007 (fls. 892). 6º Termo Aditivo: Reajustou os preços do contrato em 11,8735%, correspondente à variação do INCC/FGV, do período de 12/2007 a 12/2008 (fls. 851).

CONTRATO: 12/2006: 4º Termo Aditivo: Prorrogou o prazo do contrato por 12 meses e retificou a fonte dos recursos, com inclusão de recursos da CEF, através do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC (fls. 702 e 924). 5º Termo Aditivo - Reajustou os preços do contrato em 5,0429%, correspondente à variação do INCC/FGV, do período de 12/2005 a 12/2006 e em 6,1514%, concernentes à variação INCC/FGV do período de 12/2006 a 12/2007 (fls. 899). 6º Termo Aditivo: Reajustou os preços do contrato em 11,8735%, correspondente à variação do INCC/FGV, do período de 12/2007 a 12/2008 (fls. 862).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após apresentação de defesa, concluiu pela regularidade dos termos aditivos apresentados (fls. 779, 874, 910/911, 979/980, 1037/1038).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06884/05

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM os membros integrantes da 2ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** os Termos Aditivos aos Contratos em comento, ordenando o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial